

LEI Nº 1635, DE 23 DE JULHO DE 1974

Autoriza empréstimo e dá outras

providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S/A com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU -.

§ Único - O presente empréstimo se destinará às seguintes obras:

- |  |  |
|--|--|
| 1 - Pavimentação da Avenida Noroeste;                                      | 1 - Pavimentação da Avenida Noroeste;                                      |
| 2 - Pavimentação da Avenida Francisco Salviano Pinto;                      | 2 - Pavimentação da Avenida Francisco Salviano Pinto;                      |
| 3 - Pavimentação da Avenida Rio Grande;                                    | 3 - Pavimentação da Avenida Rio Grande;                                    |
| 4 - Pavimentação da Avenida Baía;  | 4 - Pavimentação da Avenida Baía;  |
| 5 - Pavimentação da Avenida São Lourenço;                                  | 5 - Pavimentação da Avenida São Lourenço;                                  |
| 6 - Pavimentação da Avenida Minas Gerais;                                  | 6 - Pavimentação da Avenida Minas Gerais;                                  |
| 7 - Pavimentação das Avenidas 14 e 3, definindo a Praça dos Trabalhadores; | 7 - Pavimentação das Avenidas 14 e 3, definindo a Praça dos Trabalhadores; |
| 8 - Tubulação e aterro do Ribeirão São José;                               | 8 - Tubulação e aterro do Ribeirão São José;                               |
| 9 - Pavimentação da Avenida sobre o Ribeirão São José.                     | 9 - Pavimentação da Avenida sobre o Ribeirão São José.                     |

Art. 2º - Para garantia do empréstimo de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular receitas transferidas pela União, quota do L.C.M., outras receitas de caráter permanente municipal ou estadual, outras garantias, inclusive receitas provenientes da venda de terrenos municipais e receitas dos serviços financiados, nos termos das leis nº 1.291, de 21 de outubro de 1969 e 1.401, de 12 de abril de 1971. *P. L. C.*

Lei nº 1655, de 23 de julho de 1974 - cont. - fl. - 2 -

Art. 3º - As obras enumeradas no § único do art. 1º poderão ser remanejadas, tendo em vista o interesse público, podendo abranger outras áreas da cidade de Ituiutaba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 23 de julho de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -

Faed José Dib